

## **Resolução nº 003/04**

*Institui Câmara de Julgamento Especial para os Processos de Suspensão do Direito de Dirigir e Câmaras de Julgamento de Processos Infracionais e dá outras providências.*

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas no artigo 14, incisos I,II e VIII da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o teor do Decreto n.º 42.588, de 15 de outubro de 2003, que regulamenta a constituição do CETRAN/RS, bem como, o que dispõe o Regimento Interno do Conselho;

Considerando que o CETRAN é órgão colegiado, normativo, consultivo e judicante do Sistema Estadual de Trânsito e, rigor legis, a última instância recursal administrativa na forma da Resolução n.º 150, de 13.10.2003, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o acréscimo quantitativo da interposição recursal dos Processos de Suspensão do Direito de Dirigir junto ao CETRAN/RS e o recrudescimento das demandas deste Órgão;

Considerando a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização dos procedimentos para julgamento dos Processos Administrativos de Suspensão do Direito de Dirigir adotados pelos Órgãos de Trânsito de um mesmo sistema integrado;

Considerando a necessidade de propiciar a celeridade nos julgamentos dos recursos de Suspensão do Direito de Dirigir com a reciclagem dos infratores assegurando, todavia, a plenitude do contraditório e da ampla defesa preconizada da Carta Magna;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS para a sua autogestão delineada pela autodeterminação de seus feitos com a adoção de medidas administrativas eficazes no sentido da minimização da violência do trânsito, tendo como fito o julgamento dos processos em última instância administrativa o caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito.

Considerando a deliberação contida na Ata n.º 020/2004 e 022/2004, da Sessão do Pleno do Conselho Estadual de Trânsito datado de 01 de junho de 2004 e de 15 de junho de 2004.

RESOLVE:

Art.1º Instituir uma(01) Câmara Especial de Julgamento de Processos de Suspensão do Direito de Dirigir e quatro Câmaras de Julgamentos de Processos Infracionais de trânsito, conforme Anexo I.

Art. 2º - A constituição da Câmara de Julgamento Especial de Processo de Suspensão do Direito de Dirigir será composta pelos integrantes do Conselho Estadual de Trânsito, com a competência definida no Regimento Interno.

Parágrafo único – Para a composição das Câmaras de Julgamento Infracional poderão ser convocados os Conselheiros suplentes assegurado, sempre, a paridade da representatividade.

Art. 3º - Os casos omissos serão encaminhados, pelo Presidente, e pautados para discussão nas sessões ordinárias e plenárias do CETRAN/RS.

Art. 4.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 29 de Junho de 2004.

**José Alberto Machado Guerreiro**

Presidente do CETRAN/RS

**ANEXO I**

COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DO CETRAN.RS

**CÂMARA 01:**

TARSO ANTÔNIO MARCADELLA  
SÍLVIA SCHMIDT DA CÂMARA CANTO  
JOAL ORESTES OLABARIAGA  
REJANE PINHO LIMA

**CÂMARA 02:**

CLÁUDIO ACHUTTI DA FONSECA  
ANTÔNIO CARLOS CARDOSO ELIAS  
LUIZ ALBERTO PIMENTA GRASSI  
ROGÉRIO DE SOUZA MORAES

**CÂMARA 03:**

CARLOS JOAQUIM GUEDES REZENDE  
PAULO RENATO GOMES MORAES  
SÉRGIO LUIZ PEROTTO  
MARIANO COSTA

**CÂMARA 04:**

ILDO MÁRIOSZINVELSKI  
PAULO ROBERTO VIEGAS  
ANTÔNIO JOSÉ VICENTE  
WALDEMAR STIMAMILIO

**CÂMARA ESPECIAL SDDP:**

LIEVERSON LUIZ PERIN  
JOÃO OTÁVIO MARQUES NETO  
PEDRO LOURENÇO GUARNIERI  
PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR